

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - TRANSELÉTRICA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA

C.N.P.J. - 03.586.956/0001-05

**ENDEREÇO - RUA DIRETA DO URUGUAI, 48, URUGUAI -
SALVADOR/BA**

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

**VALOR - R\$ 118.200,00 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS
REAIS) VALOR TOTAL.**

PROCESSO - Nº 2018000117

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 011/2018

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Angelo Coronel, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TRANSELÉTRICA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA**, estabelecida na RUA DIRETA DO URUGUAI, 48, URUGUAI - SALVADOR/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.586.956/0001-05, neste ato representado pela Srª Joceane Barbosa da Silva, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 011/2018, processo nº 2018000117, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21/02/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a **aquisição de material elétrico**, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº 011/2018 e constante (s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

O prazo para entrega é de **08 (oito) dias corridos** após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000 Elemento 3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 118.200,00 (cento e dezoito mil e duzentos reais)**.

Os valores acertados envolverão todos os custos direta ou indiretamente incidentes sobre o fornecimento do produto.

As faturas de entrega dos produtos deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** em 02 (duas) vias, acompanhadas de cópias dos boletins de controle de fornecimento emitidos por ela.

O prazo de pagamento fixado nesta cláusula ficará suspenso em caso de serem constatados erros, incorreções ou irregularidades na emissão das faturas, e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas pela **CONTRATADA**.

Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual n.º 2.562/93.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observada as normas da Casa;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- c) Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados pela mesma;
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;
- f) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- g) Designar preposto para fiscalizar a entrega dos materiais ora contratados.
- h) A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução da entrega do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 011/2018, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Página 4 de 8

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

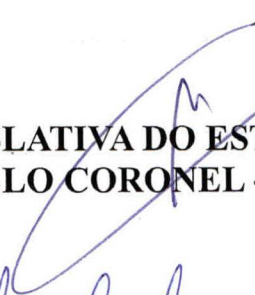
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 03 de Abril de 2018.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


TRANSELÉTRICA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA
JOCEANE BARBOSA DA SILVA.

TESTEMUNHAS:

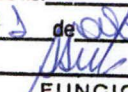
1-

2-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fls. 11 do Livro 028

Bahia 13 de Abril de 2018



FUNCIONÁRIO

ANEXO I**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAMPADA LED TUBULAR, POTÊNCIA ENTRE 8 A 10W, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 6000K, 60CM, T8, BASE G13, BIVOLT, VIDA UTIL MINIMA 25000 HORAS, MATERIAL CONFORME NORMAS NBR VIGENTES, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	100 caixas	R\$ 535,80	R\$ 53.580,00
2	LAMPADA LED TUBULAR, POTÊNCIA ENTRE 18 A 20W, TEMPERATURA DE COR ACIMA DE 6000K, 120CM, T8, BASE G13, BIVOLT, VIDA UTIL MINIMA 25000 HORAS, MATERIAL CONFORME NORMAS NBR VIGENTES, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	30 caixas	R\$ 754,00	R\$ 22.620,00
VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ 76.200,00 (SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)				

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BENJAMIM BIVOLT 3 SAÍDAS, 3 POLOS, PACOTE C/12 UND COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	10 pacotes	R\$ 101,20	R\$ 1.012,00
2	REFLETOR LED HOLOFOTE 500 W BIVOLT A PROVA D'AGUA BIVOLT TEMP COR (6000K-6500K) COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	20 unidades	R\$ 1.445,15	R\$ 28.903,00
3	REFLETOR LED HOLOFOTE 100 W BIVOLT A PROVA D'ÁGUA BIVOLT TEMP COR (6000K-6500K) COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	30 unidades	R\$ 165,91	R\$ 4.977,30
4	SOQUETE DE PRESSÃO EM PVC P/LÂMPADA FLUORESCENTE 16 W, FIXÁVEL EM CALHA, CAIXA C/100 UND COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	05 caixas	R\$ 268,42	R\$ 1.342,10
5	BRAÇADEIRA EM NYLON P/LACRE DE 2,5MM X 150MM, PACOTE C/100 UND COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	20 pacotes	R\$ 9,00	R\$ 180,00

6	BRAÇADEIRA EM NYLON P/LACRE DE 2,5MM X 100MM, PACOTE C/100 UND COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	20 pacotes	R\$ 7,00	R\$ 140,00
7	BRAÇADEIRA EM NYLON P/LACRE DE 2,5MM X 50MM, PACOTE C/100 UND COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	20 pacotes	R\$ 8,50	R\$ 170,00
8	FITA ISOLANTE PARA ELETRICIDADE, PRETA, ANTICHAMA 33 19MM X 20M, CAIXA COM 50 UND COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	04 caixas	R\$ 379,50	R\$ 1.518,00
9	TOMADA PINO 10AMP 250 V EMBALAGEM C/50 UND COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	03 embalagens	R\$ 294,00	R\$ 882,00
10	TOMADA PINO 20AMP 250 V EMBALAGEM C/50 UND COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	03 embalagens	R\$ 386,40	R\$ 1.159,20
11	TOMADA BIPOLAR 2P + T DE 10 AMP EMBALAGEM C/50 UND COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	03 embalagens	R\$ 312,80	R\$ 938,40
12	TOMADA BIPOLAR 2P + T DE 20 AMP EMBALAGEM C/50 UND COM DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	02 embalagens	R\$ 389,00	R\$ 778,00

VALOR TOTAL LOTE 02 R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**VALOR TOTAL LOTE 01 + 02 R\$ 118.200,00 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS)**

à natureza das verbas a serem investigadas, já que seu enfrentamento acarretaria em ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, em razão do que opinamos pelo indeferimento do pedido.

S.m.j. é o parecer

Salvador, 02 de abril de 2018.

Graciliano Bomfim
Procurador Geral

(Aprovado. Arquive-se.)
Presidente: Deputado Angelo Coronel

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº014/2018, Processo nº2018000501, cujo objeto é aquisição de scanner ADF, com detecção multialimentação ultrassônica, com resolução ótica de 600 dpi ou superior, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, C.N.P.J.: 00.293.877/0001-18, com o valor total de R\$2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 10 de abril de 2018. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº016/2018, Processo nº2018001393, cujo objeto é aquisição de licença de firewall UTM, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa TLDNETWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J.: 09.276.415/0001-67, com o valor total de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 10 de abril de 2018. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TRANSELÉTRICA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA
C.N.P.J.	03.586.956/0001-05

OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
VALOR	R\$ 118.200,00 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS) VALOR TOTAL.
PROCESSO Nº	Nº 2018000117
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 011/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - DE 03/04/2018 A 02/04/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 006/2014	
CONTRATADA	ELASA ELO ALIMENTAÇÃO S/A.
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - 01/04/2018 À 30/06/2018, CONFORME PROCESSO Nº 2017011120.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 3.699/2018 - Exonerar ANA CARLA ROCHA DUARTE, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PSDB/PRB/PPS) Nível SP-20, a partir de 01/04/2018.

Nº. 3.700/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Liderança Partidária do PSDB/PRB/PPS) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2018:

NOME	DE	PARA
EDUARDO SAMPAIO BASTOS	SP-18A	SP-21
JOSEMI FREIRE DE SANTANA	SP-21	SP-23
PAULO ROBERTO PASSOS SANTOS	SP-22	SP-24

Nº. 3.701/2018 - Nomear RAIMUNDO NONATO DIAS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PSDB/PRB/PPS) Nível SP-20, a partir de 01/04/2018.

Nº. 3.702/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luiz Augusto) na forma abaixo relacionada, a partir de 09/04/2018:

NOME	DE	PARA
ROBERVAL INALDO SANTOS	SP-21A	SP-20A

Nº. 3.703/2018 - Nomear ALBANISE TELES SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Luiz Augusto) Nível SP-08, a partir de 09/04/2018.

Nº. 3.705/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Fabrício Falcão) na forma abaixo relacionada, a partir de 09/04/2018:

NOME	DE	PARA
CLEMILTON SOUZA DO PRADO	SP-21	SP-19
GLAUBER GOMES ROCHA	SP-22A	SP-20A